



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (“RCE”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.847/0001-97, com sede na Avenida dos Italianos, nº 3020, Bairro Centro, CEP 13.970-080, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.970-080, e-mail contato@rceconstrucoes.com.br, representada na forma de seu contrato social por DJALMA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.043.288-77, portador da cédula de identidade RG n.º 20.891.202-2, com endereço sito à Rua Natalino Rovaris, n.º 116, Loteamento Elizeu do Espírito Santo, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.973-235, endereço eletrônico: djalma@rceconstrucoes.com.br, vem, conforme instrumento de mandato anexo, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020), pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

**I – DA COMPETÊNCIA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 4ª E 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SÃO PAULO.**

1. O artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005 determina que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial*

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”, tendo sido adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o **critério econômico**<sup>1</sup> para sua definição.

2. Logo, como preceitua DANIEL CARNIO COSTA, é pacífico o entendimento pelo qual **“o principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa [...] pois se presume que onde está a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais.”**
3. O professor MARCELO BARBOSA SACRAMONE<sup>2</sup> defende o mesmo conceito, ao asseverar que deve prevalecer a competência do estabelecimento economicamente mais importante, ou seja, aquele que “concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os **fornecedores**, **consumidores** ou com os próprios empresários.”
4. A RENASCER tem sede em Itapira/SP, de onde se originam comercialmente todos os seus negócios. Lá também são desenvolvidas suas atividades

---

<sup>1</sup> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC nº 147.714/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, DJe de 7/3/2017)

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, 2021 – Editora Saraiva



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

administrativas e de gestão, ou seja, trata-se do principal estabelecimento do devedor.

5. Logo, considerando que a sede estatutária da RENASCER também se encontra hoje em Itapira, integrante da 4ª. R.A.J., resta inequívoca a competência desta E. Vara Regional de Competência Empresarial para conhecimento do pedido, que acumula a competência de ambas as regiões.
6. Superadas quaisquer dúvidas acerca da competência, passa a Requerente a discorrer sobre o pedido.

## **II– DAS RAZÕES DE FATO E DIREITO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

### **a) Do cumprimento dos requisitos para o ajuizamento da Recuperação Judicial:**

#### **A.1) BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRUPO SOCIETÁRIO (ART. 51, II, “b”)**

7. A “RCE” tem uma história de 25 anos no setor de construção e manutenção de redes elétricas, contada em detalhes, inclusive com depoimento de empregados, pelo vídeo<sup>3</sup> acessível pelo QR CODE a seguir:

---

<sup>3</sup> Referência: <https://youtu.be/zrrcjV3B-aU?si=4dMFGugy-Sg-oDwq>



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



8. A “RCE” foi fundada em 2005, tendo como foco principal o atendimento de instalações elétricas e manutenções em linhas elétricas ativas, de baixa e média tensão.



RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO AMARAL SIQUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2025 às 14:30, sob o número 10009139620258260354. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000913-96.2025.8.26.0354 e código 5A9JR3mK.



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



9. Com técnicos capacitados e frota robusta, a empresa é responsável pelo atendimento de mais de 15 milhões de clientes finais do mercado de energia em todo o Brasil, cobrindo mais de 27 regiões metropolitanas ou rurais, com mais de 189.000 km de cabeamento instalado.
10. Para além da manutenção e modernização de redes de baixa e média tensão, a empresa ainda é responsável pela elaboração e execução de projetos elétricos, construção de linhas de distribuição, instalação de postos de transformação e manutenção de cabos, postes, transformadores e para-raios.
11. A empresa também se destaca em serviços técnicos comerciais, iluminação pública e instalações elétricas para empreendimentos industriais e residenciais.
12. É uma das principais empresas do país em seu ramo de atuação e se orgulha de ter nascido e expandido suas operações a partir da cidade de Itapira.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

13. Desde a fundação, a empresa apresentou crescimento exponencial pela qualidade dos serviços ofertados, atendendo às principais concessionárias de energia do país, tais como a CPFL e a NEOENERGIA, chegando a possuir, no ano de 2020, mil empregados atendendo seus clientes em todo o país.
14. Ocorre que, conforme se verá no tópico a seguir, justamente a partir de 2020, sob uma perspectiva nunca vista, a empresa fez escolhas financeiras que hoje se mostram equivocadas, a despeito da relevante função social nelas imbuídas.
15. Tais escolhas, porém, jamais a afastaram de sua missão de entregar um valioso serviço essencial para a sociedade, contando hoje com cerca de 500 (quinhentos) empregados.
16. Logo, exercem função social relevante e merecem obter proteção legal para o enfrentamento de seu endividamento, nos exatos termos preconizados pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.
17. Declara, por fim, que exerce suas atividades unicamente sob a razão social de sua matriz e filiais, não fazendo parte de grupo econômico empresarial.

#### **a.2) DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (Art. 51, I, LRE)**

18. As razões da crise da empresa, que se refletem em sua atual situação patrimonial, têm dois vértices principais: alta alavancagem a juros altos acumulada em um período atípico e queda inesperada de receitas.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

19. Inicialmente, a empresa passou por um período de grande crescimento e alavancagem, resultante da alta demanda das concessionárias de energia sobre seus serviços, motivada, fundamentalmente, pelos investimentos governamentais e privados em infraestrutura. Sempre manteve, contudo, um equilíbrio entre expansão e receita.
20. Ocorre que, em 2020, os investimentos públicos e privados em infraestrutura alcançaram o nível mais baixo da série histórica, sendo reduzidos para 1,58% do PIB em 2020, ante a 2,32% do PIB em 2014.
21. Como incurso do exposto, houve significativa redução, tanto na contratação de serviços de maior valor agregado como redução nas margens daqueles prestados para grandes concessionárias de energia.
22. Não bastasse esse cenário, a eclosão da pandemia de Covid-19, também em 2020, fez com que a empresa tivesse ainda que tomar uma decisão difícil: manter o quadro funcional mesmo frente à redução temporária de demanda, sob a perspectiva de melhoria futura, preservando renda dos empregados e suas famílias, ou promover a recomendada redução imediata, dada a imprevisibilidade do tempo de redução.
23. A empresa optou pelo primeiro caminho (manutenção do quadro funcional) e, com mais de 1.000 trabalhadores parados por dias a fio, teve que se socorrer de linhas de crédito emergenciais disponibilizadas para manutenção de seus pagamentos em dia, provocando, assim, um inédito desequilíbrio entre receita e despesas, afetando sua capacidade de crescimento.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

24. Não obstante, sem os programas que permitiram a retenção de empregados na pandemia, manutenção de taxas baixas de investimento nos anos que sucederam e com taxas mais altas de juros, esse desequilíbrio passou a se refletir operacionalmente na empresa, forçando uma redução na sua trajetória de crescimento e decorrente eclosão de um passivo a ser administrado.
25. Foram adotadas medidas de contenção, novas políticas comerciais, mas o acúmulo do passivo associado, a rarefação de alternativas de crédito em taxas aplicáveis e o ajuizamento de ações e execuções, especialmente trabalhistas, tornaram impraticável a negociação sem que fosse acompanhada de uma medida de controle de insolvência.
26. Há de se reconhecer a resiliência do grupo no período de crise, permitindo a manutenção de postos de trabalho mesmo em meio a uma das piores crises da história.
27. Ocorre que, como todo período de crise em que há seu período mais agudo, também ocorre o recrudescimento, o que finalmente se verifica agora no setor:

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Q Buscar

Valor ECONÔMICO 25 ANOS

100 ANOS DE GLÓRIO

Empresas

## Investimento em infraestrutura deverá crescer 4% em 2025, para R\$ 278 bi, aponta CNI

Participação dos investimentos no PIB deverá seguir praticamente estável, com uma taxa de 2,21% neste ano

Por **Taís Hirata**, Valor — São Paulo  
13/06/2025 10h42 · Atualizado há 2 meses

Presentear matéria



28. A Requerente resistiu quanto pôde ao cenário adverso, tendo já adimplido um valor significativo de dívida acumulada nas execuções que lhes são movidas.
29. Para além disso, somente com o enfrentamento do endividamento de forma sustentável (e com foco em todas as dimensões) é que será possível alcançar a estabilidade necessária para o seu soerguimento ou mesmo para sua retirada definitiva do mercado, se assim decidirem seus credores.
30. É preciso, contudo, aproveitar o período propício ao crescimento para geração de valor, evitando os reiterados bloqueios em seu faturamento e contas, para que, enfim, a empresa volte a ter uma trajetória sustentável.
31. A Recuperação Judicial, assim, se transfigura na única solução verdadeiramente coletiva e sustentável para enfrentamento do passivo do grupo.

### V– DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

32. Superada a exposição das causas concretas de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

33. Nos termos do *caput* e dos incisos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente requer a juntada de documentos que comprovam que:

- i) exerce regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme estatuto social e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- ii) não foi falida e nem obteve a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar;
- iii) nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal.

34. Já nos termos dos incisos II a XI do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, as Requerentes pugnam pela juntada dos seguintes documentos:

- iv) inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir esse pedido, compostas de; balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- v) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- vi) relação nominal dos credores das Requerentes (inclusive daqueles não sujeitos ao procedimento) com todos os dados exigidos pela Lei;
- vii) relação integral dos empregados das Requerentes;
- viii) certidão de regularidade das Requerentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a última alteração e consolidação de seu contrato social;
- ix) extratos atualizados de suas contas bancárias;
- x) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de sua sede e filiais;
- xi) relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as Requerentes atualmente figuram como parte;
- xii) relatório detalhado do passivo fiscal;
- xiii) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

35. Face o demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente comprova o atendimento aos requisitos documentais dos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 e o preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial da

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Recuperação Judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

#### **V – TUTELA DE URGÊNCIA.**

36. Conforme preâmbulo, inegável o período desafiador que a Requerente enfrenta, o que, inclusive, culminou no presente pedido de Recuperação Judicial.
37. O caso em apreço, porém, revela outra demanda urgente. A Requerente tem sofrido com bloqueios ininterruptos originados de ações e execuções contra ela movidas, de créditos que são anteriores ao presente pedido e que, portanto, obrigatoriamente se submeterão aos seus efeitos, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005<sup>4</sup>.
38. A retirada constante desses valores, portanto, provoca uma crise de liquidez, trazendo enorme dificuldade para que a Requerente possa adimplir obrigações cotidianas.
39. Na forma do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da recuperação judicial, observando, para tanto, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

---

<sup>4</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



**R I C A R D O S I Q U E I R A**  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

40. Por sua vez, o artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, traz como um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do seu artigo 6º.
41. E tais requisitos se encontram perfeitamente configurados. Há probabilidade do direito (art. 49 e art. 6º, parágrafo 12), risco de resultado útil do processo - já que os credores, inclusive, acelerarão suas demandas para levantamento após conhecimento da medida - e nenhum risco de irreversibilidade, na medida que, caso indeferido o processamento da recuperação, as ações e execuções seguirão sem trâmite regular.
42. Não bastasse isso, há busca e apreensão distribuída em desfavor da Requerente (autos n.º 4000547-58.2025.8.26.0272, 2ª Vara da Comarca de Itapira), a qual se objetiva a apreensão de quatro bens móveis cujos bens são essenciais ao soerguimento da empresa. Vejamos:

Antecipação de Tutela - Requerida

[Download Completo](#)
[Nova Consulta](#)
[Imprimir](#)
[Voltar](#)

Nº do processo <b>4000547-58.2025.8.26.0272</b>	Classe da ação: <input type="text"/> <b>BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	Competência: <input type="text"/> <b>Cível</b>	Data de autuação: <b>05/09/2025 15:35:31</b>
Situação: <input type="text"/> <b>MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO</b>			
Órgão Julgador: <input type="text"/> <b>Juízo Titular 1 - 2ª Vara da Comarca de Itapira</b>	Juiz(a): <input type="text"/> <b>RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI</b>		

**Lembretes**  Novo

**Assuntos**

**Partes e Representantes**

AUTOR	RÉU
<div style="background-color: #007bff; color: white; padding: 2px; font-weight: bold; margin-bottom: 5px;">BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</div> <small>(07.207.996/0001-50) - Pessoa Jurídica</small>  <small>FREDERICO ALVIM BITES CASTRO SP269755</small>	<div style="background-color: #f00; color: white; padding: 2px; font-weight: bold; margin-bottom: 5px;">RENASCER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA</div> <small>(03.693.847/0001-97) - Pessoa Jurídica</small>

**Informações Adicionais**

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em garantia das obrigações assumidas, o Réu transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supramencionado contrato, a saber:

1 - **Descrição:** MARGUTTI CARROCERIA 2021, **Número de série:** SP08D1074,5M02680

2 - **Descrição:** MARGUTTI CARROCERIA 2021, **Número de série:** SP08D1074,5M02681

(34) 3228-7000

bjl@grupobjl.com.br

Av. Jaime Ribeiro da Luz, 971 | Sala 14 | Bairro Santa Mônica | Uberlândia-MG | CEP: 38.408-188



**BJL · Bites**  
Advogados

3 - **Descrição:** MARGUTTI CARROCERIA 2021, **Número de série:** SP08D1074,5M02682

4 - **Descrição:** MARGUTTI CARROCERIA 2021, **Número de série:** SP08D1074,5M02683

43. Ocorre que os referidos veículos são essenciais para o desenvolvimento das atividades empresariais, na medida em que a Requerente atua no setor de construção e manutenção de redes elétricas, com foco no atendimento de instalações elétricas e execução de serviços de manutenção em linhas de energia de baixa e média tensão, inclusive em caráter emergencial.

44. A apreensão dos veículos inviabiliza a operação, pois são carrocerias utilizadas para o transporte de postes para a instalação elétrica. Assim, evidente que a constrição desses bens impossibilita o cumprimento dos contratos em vigor, gerando prejuízos não apenas à própria empresa, mas também aos tomadores de seus serviços, que dependem de sua atuação para garantir o funcionamento e a segurança do fornecimento de energia elétrica.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

45. Diante disso, impõe-se a concessão da medida liminar, de forma a garantir a posse e a utilização dos caminhões pela Requerente, preservando a continuidade de suas atividades e evitando danos de difícil ou impossível reparação.
46. Diante do exposto, caso não seja possível a imediata análise e deferimento do processamento da Recuperação, pugna pela antecipação de seus efeitos para suspensão das ações e execuções, hojes movidas contra a Requerente, e a proibição de busca e apreensão sobre os bens da devedora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, medida que não traz qualquer risco de irreversibilidade, já que, caso indeferido o processamento, as execuções retomarão seu curso regular.

#### **VI - DOS REQUERIMENTOS.**

47. Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento da tutela de urgência, para suspensão das ações e execuções movidas contra a Requerente, e proibição de qualquer forma de retenção, busca e apreensão sobre os bens da devedora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
48. Outrossim, por presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial e, como consequência:
- a. a nomeação de administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- pagamento por este D. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;
- b. seja ordenada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça as suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;
  - c. a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
  - d. a expedição de ofício às instituições bancárias onde a Requerente detém contas para que não procedam qualquer desconto de valores de dívidas existentes nessa data, incurso da evidente sujeição ao procedimento;
  - e. a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em incidente a ser processado em autos apartados;
  - f. a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- g. a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, autorizando a divulgação exclusiva por meio sítio eletrônico do administrador judicial, na forma da Lei;
  - h. seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
  - i. seja determinada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 219 do CPC e ordenada a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;
49. Requer que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.
50. Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.
51. Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.933.555,43 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), calculado na forma do parágrafo 5º do artigo 51.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



**RICARDO SIQUEIRA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

52. Promove a juntada em segredo de justiça e pugna pela sua manutenção até decisão sobre o deferimento do processamento ou do pedido de tutela de urgência, evitando o agravamento das ações promovidas por credores antes da estabilização do processo.
53. Requer sejam as intimações relativas ao presente feito realizadas em nome do advogado RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254.579), com endereços físico e eletrônico atualizados no rodapé da minuta.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas/SP, 15 de setembro de 2025.

**RICARDO AMARAL SIQUEIRA**  
**OAB/SP 254.579**

**ISABELA SCHNEIDER MAGALHÃES**  
**OAB/SP 436.297**

**GIOVANNA SCAVONE KUHL OAB/SP**  
**528.249**

**HELENA RICCI DANTAS**  
**OAB/SP 481.297**

**BRUNA FROTA VIDAL**  
**OAB/SP 509.921**

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-190 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR